



CLUBE DE AERONÁUTICA

APROVADA EM 10 104 2012.

TB do Ar Carlos de Almeida Baptista
Presidente

NORMA 055 / SEGE / 2012

TÍTULO: SINDICÂNCIA

DEFINIÇÃO:

“Sindicância é um procedimento administrativo que tem o objetivo de, por meio de um exame ou de uma pesquisa, determinar a exata situação de uma coisa ou de um fato.

Na prática, a SINDICÂNCIA resulta num processo de informação, acerca de fatos que se querem apurar”. (Vocabulário Jurídico Plácido da Silva).

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I – FINALIDADE

Uniformizar o processo de Sindicância, realizada no âmbito do Clube de Aeronáutica.

II – CONCEITO

2.1 – Sindicante – Sócio Efetivo, indicado pelo Presidente do Clube, para apurar a ocorrência de falta, nas dependências do Clube de Aeronáutica, incluídas as suas três Sedes.

2.2 – Associado Envolvido – Sócio ou Vinculado do Sócio, envolvido na prática de falta nas dependências do Clube.

2.3 – Testemunha – Em princípio, é pessoa indicada pelo associado envolvido, para atuar como testemunha em defesa das alegações apresentadas ao Sindicante. A testemunha pode, também, ser indicada por qualquer pessoa para que, ao curso da apuração dos fatos, possa ajudar na elucidação desses fatos.

2.4 – Comissão de Sindicância – Prevista no Art. 26 do Estatuto, Composta por 03 (três) Sócios Efetivos, será designada pelo Presidente do Clube, para apurar a ocorrência de infrações envolvendo os Incisos VIII ao XI do Art. 24 do Estatuto.

III – AMPARO LEGAL

A Sindicância está prevista no Art. 25 e seus parágrafos do Regulamento do Clube de Aeronáutica.

“Art. 25 – Ao tomar conhecimento da ocorrência de falta, excetuado o previsto no Inciso VIII ao XI do Art. 24 do Estatuto, o Presidente do Clube, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinará a abertura de uma sindicância, nomeando um Sindicante, Sócio Efetivo, para fazer sua apuração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da sindicância.

§ 1º - O Sindicante notificará o associado envolvido para que apresente, por escrito, suas razões de defesa, bem como o nome de testemunhas se houver.

§ 2º - O sócio envolvido que, sem motivo justificado, deixar de atender à notificação do sindicante, poderá, ainda assim ser julgado, por presumir-se que houve renúncia ao direito de defesa.

§ 3º - O Presidente do Clube, com base no parecer final do Sindicante, decidirá sobre aplicação ou não de penalidade.

§ 4º - Quando o ato delituoso constituir ofensa aos membros da Presidência do Clube, aos dos Conselhos ou da Diretoria, será encaminhada a documentação ao CD, pelo Presidente do Clube, para fins de processamento disciplinar regulamentar, se for o caso.

§ 5º - No caso de infrações cometidas por Sócios Departamentais, ou seus vinculados, o processo de apuração será iniciado pelo Superintendente da Sede a que o sócio estiver vinculado”.

Quando a falta cometida se enquadra nos Incisos VIII ao XI do Art. 24 do Estatuto, será aplicado o disposto no Art. 26 do Regulamento, para apuração dos fatos.

“ Art. 26 – Ao tomar conhecimento da ocorrência de faltas citadas nos Incisos VIII até XI do Art. 24 do Estatuto, o Presidente do Clube nomeará para apurá-las uma Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) Sócios Efetivos, perante a qual o sindicado apresentará a sua defesa. O parecer dessa Comissão e o do Presidente do Clube deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo, para julgamento e, se for o caso, aplicação da penalidade.

§ 1º - O prazo de apuração de uma Comissão de Sindicância será de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Sindicância solicitará que o sindicado apresente, por escrito, suas razões de defesa, bem como o (s) nome (s) de testemunhas, se houver.

§ 3º - O Sócio infrator que, sem motivo justificado, deixar de atender às convocações da Comissão de Sindicância poderá, ainda assim, ser julgado, por presumir-se que houve renúncia ao direito de defesa”.

IV – DA ABERTURA DA SINDICÂNCIA - COMPETÊNCIA

4.1 – É de competência do Presidente do Clube a abertura de uma Sindicância para apurar faltas cometidas nas dependências do Clube, envolvendo sócios, vinculados de sócios ou convidados de sócios.

4.2 – É de competência do Presidente do Clube, na forma do Art. 26 do Regulamento do Clube, nomear uma Comissão de Sindicância, composta por 03 (três) Sócios Efetivos, para apurar a ocorrência de faltas, quando as mesmas se enquadrem nos Incisos VIII ao XI do Art. 24 do Estatuto.

V – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

1 – O Presidente do Clube, ao tomar conhecimento da ocorrência de falta, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para determinar a abertura de uma Sindicância, para apurar a ocorrência, (Art. 25 do Regulamento do Clube).

2 – O Presidente, através de uma Portaria, nomeará um Sindicante, Sócio Efetivo, para realizar a Sindicância.

3 – O encarregado da Sindicância tem um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da Sindicância, para apurar os fatos.

VI - DO ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA (SINDICANTE)

O Sindicante deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes providências, na apuração da ocorrência:

1 – Notificar o associado envolvido para que apresente, por escrito, suas razões de defesa (§ 1º do Art. 25 do Regulamento). Opcionalmente, a defesa de uma acusação de infração do associado poderá ser feita verbalmente ao Sindicante, quando então essa declaração será reduzida a um Termo (Art. 28 do Regulamento);

2 – Convidar as testemunhas indicadas, para serem ouvidas na Sindicância;

3 – Tomar a Termo, a Declaração de Testemunha (quando houver);

4 – Emitir um parecer Final do Sindicante.

Todas as correspondências expedidas pelo Sindicante, deverão ser enviadas, através de Carta e postadas no Correio, pelo sistema de Aviso de Recebimento (AR).

Caso o sócio envolvido, sem motivo justificado, não atender a notificação do Sindicante, o mesmo poderá ser julgado por presumir-se que houve renúncia ao direito de defesa (§ 2º Art. 25 do Regulamento).

VII – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O § 3º do Art. 25 do Regulamento dá competência ao Presidente do Clube para, com base no parecer final do Sindicante, decidir sobre a aplicação ou não de penalidade.

“Art. 25 – É da competência do Presidente do Clube aplicar ao Sócio as seguintes penalidades:

I – Repreensão;

II – Suspensão até 6 (seis) meses;

III – eliminação, nos casos previstos nos Incisos I ao VII do Art. 24”

VIII – DO ORDENAMENTO DA SINDICÂNCIA

Sempre que possível, o Sindicante deverá ordenar os documentos constantes da Sindicância, da forma que se segue:

1 – Portaria de Designação;

2 – Termo de Abertura da Sindicância;

3 – Documento que deu origem à Sindicância;

4 – Notificação ao Sócio Envolvido;

5 – Razões apresentadas pelo Sócio Envolvido (ou declaração tomada o termo);

6 – Convite expedido a testemunha quando houver;

7 – Termos de Declaração da testemunha (quando houver);

8 – Conclusão (sobre o fato apurado a existência da materialidade);

9 – Parecer do Sindicante (indicando os dispositivos regulamentares infringidos);

10 – Termo de Encerramento.

IX – DIPOSIÇÕES GERAIS

1 – Caso o Sócio Efetivo designado para apurar a Sindicância se julgue impedido, poderá solicitar ao Presidente a sua substituição.

2 – A decisão final do Presidente será transformado em uma Portaria Presidencial.

3 – Uma cópia da Sindicância deverá, obrigatoriamente, ser arquivada na pasta do sócio envolvido.

4 – No caso de infrações cometidas por Sócios Departamentais, ou seus vinculados, o procedimento de apuração será iniciado pelo Superintendente da Sede a que o sócio estiver vinculado (§ 5º do Art. 25 do Regulamento).

5 – Nos casos previstos no Inciso I do Art. 24 do Estatuto (deixar de cumprir seus compromissos financeiros assumidos com o Clube, por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não), o levantamento dos sócios inadimplentes será de responsabilidade da Secretaria Geral, a qual, após cumprir o procedimento administrativo previsto, apresentará os casos à Presidência para decisão.

6 – Esta Norma entrará em vigor na data da sua aprovação por esta Presidência.

X – DISTRIBUIÇÃO

Presidência	1
1ª Vice-Presidência	1
2ª Vice-Presidência	1
3ª Vice-Presidência	1
Conselho Deliberativo	1
Conselho Fiscal	1
Assessoria Especial da Presidência	2
Todos os Departamentos do Clube	9
Superintendência Sede Social	1
Superintendência Sede Barra da Tijuca	1
Superintendência Sede Lacustre	1
Total	20


Ivan Alves Moreira - Cap. Adm.
Secretário Geral